



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI N.º 3.209
de 13/07/88

Processo n.º 16.859

PROJETO DE LEI N.º 4.613

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Reclassifica e autoriza concessão do direito real de uso de área pública, situada no Jardim Samambaia, à Associação dos Propagandistas de Produtos Farmacêuticos da Região de Jundiaí.

Arquive-se

W. Manfredi
Diretor

22/08/88



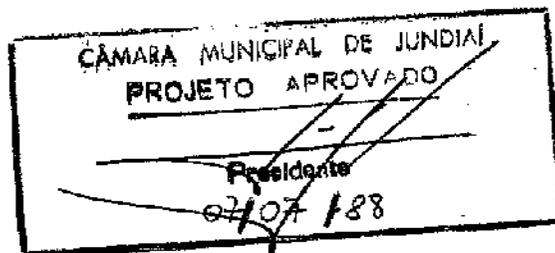
PUBLICADO
em ___/___/___

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 02
Proc. 16859
W

OF.GP.L. nº 324/88

Proc. nº 13.205/88



Jundiaí, 04 de julho de 1988.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei, que versa sobre autorização para outorgar, concessão de direito real de uso, da área localizada na Avenida César Púglia, s/nº, à "Associação dos Propagandistas de Produtos Farmacêuticos da Região de Jundiaí", para construção de sua sede.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

André Benassi
(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

accg.-

CAMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

16859 JA.88 0155

P R O T O C C L O

PROJETO DE LEI Nº 4.613

Artigo 1º - Fica o Município autorizado a outorgar à ASSOCIAÇÃO DOS PROPAGANDISTAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS da Região - de Jundiaí, concessão de direito real de uso, gratuita e pelo - prazo de 20 (vinte) anos, da área de terreno abaixo descrita, - conforme caracterização constante da planta anexa, pertencente - ao patrimônio municipal, localizada na Avenida César Púglia, - s/nº - área de equipamentos públicos, nº 1, no Jardim Samambaia, que ora fica desafetada da classe de bens públicos de uso comum do povo: "Inicia no ponto D, e segue 79,00 metros em reta até o ponto F; deflete - à direita e segue 25,00 metros confrontando com a Cia: Fiação e Tecelagem Fides, até o ponto G; deflete à direita e segue 64,00 metros em reta, até o ponto H; deflete à direita e segue 32,00 metros pelo alinhamento da Av. Cesar Púglia, até o ponto D, ini



cial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 1.644,50 metros quadrados."

Parágrafo único - A área de terreno referida neste artigo será utilizada pela entidade beneficiada para construção de sua sede.

Artigo 2º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da entrada em vigor desta lei, para assinatura do contrato respectivo.

Artigo 3º - A entidade beneficiada se comprometerá, no instrumento a ser lavrado, a:

I - Iniciar as obras necessárias no prazo de 1 (um) ano e concluí-las dentro de 2 (dois) anos, sendo ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento de concessão de direito real de uso;

II - Não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo único - A inobservância das condições fixadas no artigo acarretará a invalidação do contrato de concessão de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 4º - Findo o prazo de concessão, o imóvel retornará ao patrimônio municipal, com as benfeitorias ou acessões nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 5º - Fica dispensada a concorrência, tendo em vista o relevante interesse público.



Artigo 69 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da entidade a ser favorecida.

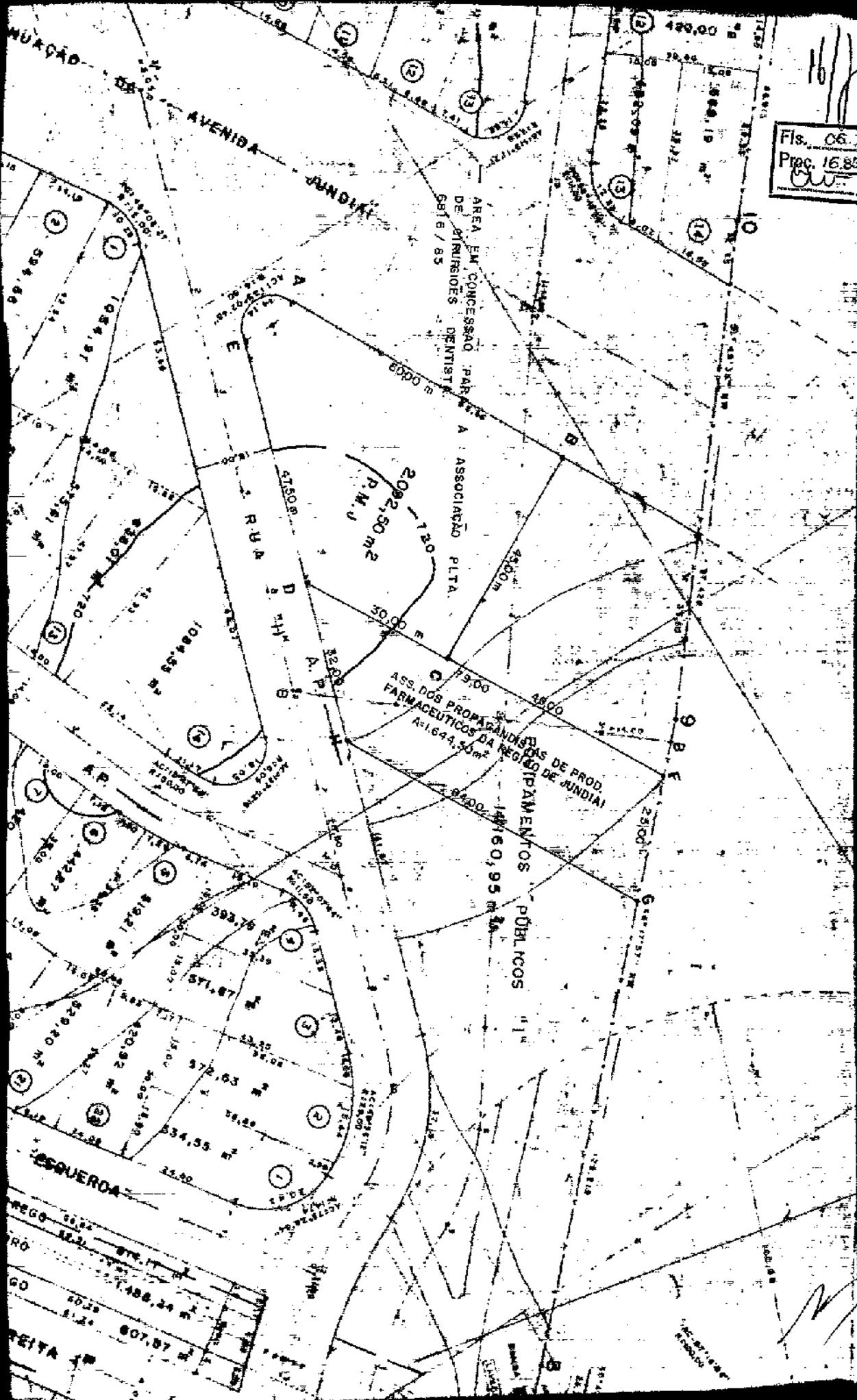
Artigo 79 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

André Benassi
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

accq.-

16/1
Fls. 06
Proc. 16.856
CW



Plot No.	Area (m²)	Other Info
1	607,97	
2	1.488,24	
3	607,97	
4	607,97	
5	607,97	
6	607,97	
7	607,97	
8	607,97	
9	607,97	
10	607,97	

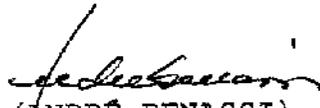
J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A presente propositura tem por escopo obter a necessária autorização legislativa para outorgar, em favor da Associação dos Propagandistas de Produtos Farmacêuticos da Região de Jundiá, concessão de direito real de uso de imóvel municipal localizado no Jardim Samambaia, de modo a tornar viável a construção da sede da entidade.

Como é do conhecimento de todos, o trabalho desenvolvido pela entidade se reveste do mais alto significado social, justificando plenamente o objeto desta propositura.

Diante das razões aduzidas, a matéria será, por certo, alvo do integral beneplácito da Colenda Edilidade.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

accg.-



13205/88

Proc. n.º

Fl. n.º

20
9

DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E PLANEJAMENTO OPERACIONAL

Seção de Avaliações

Em 07.06.88

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao despacho de fls. 18 do presente protocolado nº 13205/88, após vistoriar o local, procedi à avaliação e elaborei o presente laudo :-

1.0 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Proprietário :- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

1.2 - Localização :- Av. Cesar Púglia, s/nº - Área de Equipamentos Públicos "1" - Jardim Samambaia

1.3 - Finalidade :- A avaliação destina-se à Concessão de Direito de Uso de parte da Área de Equipamentos Públicos "1" pela Associação dos Propagandistas de Produtos Farmecêuticos da Região de Jundiá.

2.0 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

2.1 - Imóvel :- terreno

2.2 - Formato :- trapezoidal

2.3 - Topografia :- plana

2.4 - Solo :- próprio para edificações

2.5 - Salubridade :- seco

2.6 - Serviços públicos que servem o local :- Rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, rede de água potável, rede de esgoto, pavimentação asfáltica e transporte coletivo próximo.

2.7 - Benfeitorias:- Não há.



Proc. n.º 13205/88

Fl. n.º 21

3.0 - VALOR DE INDENIZAÇÃO DO IMÓVEL

3.1 - Valor da unidade de área:- Com base em verificação no mercado imobiliário, o preço médio na região do imóvel é de ... Cz\$ 4.367,50/m² (quatro mil, trezentos e sessenta e sete cruzados e cinquenta centavos).

3.2 - Valor da unidade de área em função das características:- Levando-se em consideração a profundidade equivalente, testada, topografia e demais características apontadas acima, determinamos o valor de Cz\$ 4.580,00/m² (quatro mil e quinhentos e oitenta cruzados por metro quadrado).

3.3 - Valor das benfeitorias:- Conforme exposto no item 2.7, o valor atual unitário das benfeitorias é o seguinte:-

Não há benfeitorias.

3.4 - Valor indenizatório será:-

TERRENO - 1.644,50m² x Cz\$ 4.580,00/m² = Cz\$ 7.531.810,00

(sete milhões, --
quinhentos e trinta e um mil e oitocentos e dez cruzados).

(ENG.º JOÃO JORGE ABOU MOURAD)
Assistente Técnico I - SMO.



Proc. nº 16.859

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à ASSESSORIA JURÍDICA.

Alm
Diretor Legislativo.

05/07/88

*



PROJETO DE LEI Nº 4.613

PROC. Nº 16.859

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade reclassificar e autorizar concessão do direito real de uso de área pública, situada no Jardim Samambaia, à Associação dos Propagandistas de Produtos Farmacêuticos da Região de Jundiaí.

A proposição está justificada a fls. 5.

PARECER

1. Diz o Regimento Interno (art. 114, inc.IX) que a Mesa recusará qualquer proposição que autorize doação ou concessão de direito real de uso de área pública reservada para sistema de lazer ou recreio, quando não esteja caracterizada em planta a área total reservada no loteamento para tal fim, e que, feita a doação ou concessão, os percentuais legais continuarão respeitados.
2. O presente projeto de lei não se refere especificamente a sistema de lazer ou recreio, mas a área de equipamentos públicos (art. 19). Tais equipamentos, no entanto, de acordo com a lei somente podem ser equipamentos comunitários de educação, - cultura, saúde, lazer e similares (Lei 6.766/79, art. 4, § 2º).
3. A despeito da exigência regimental, entendemos que a Mesa não poderia recusar a proposição, - por se tratar de projeto de lei de iniciativa do Prefeito, pois o Regimento Interno, destinado apenas a regular os trabalhos da Edilidade, não obriga o Chefe do Executivo, por não possuir efeitos externos. A propósito, a lição de Hely Lopes Meirelles é como sempre muito precisa: "Como ato administrativo, o Regimento Interno só é obrigatório para os membros da Câmara Municipal nas suas funções de vereação" ("Direito Municipal Brasileiro", 3ª ed. refundida, pág. 771).

*

Assessoria



(Parecer A.J. nº 4.350 - fls. 2)

4. Isto não obstante, não está a Câmara impedida de solicitar ao Sr. Prefeito os elementos exigidos pelo Regimento Interno, os quais julga necessários para a adequada discussão de um projeto de lei desta natureza. Atendida ou não, a Câmara deverá, oportunamente, discutir e votar este projeto, rejeitando-o ou aprovando-o, segundo lhe parecer mais acertado. O que não pode fazer é deixar de receber a proposição e devolvê-la ao Prefeito. A lei não ampara tal medida.

5. Por outro lado, em razão do que ficou dito acima, não se pode afirmar que o projeto não possa regimentalmente figurar em pauta de discussão e votação, por inobservância das exigências do Regimento Interno. A ausência dos elementos exigidos pelo Regimento Interno não impede a sua inclusão na pauta de uma sessão ordinária ou extraordinária. Ao Plenário cabe decidir se está apto a discutir e votar a matéria com os elementos de que dispõe. Poderá, assim, aprovar ou rejeitar o projeto, ou adiar a sua discussão e votação até que esteja devidamente instruído com a documentação julgada necessária.

6. Feita esta observação preliminar, acrescentamos que o projeto de lei sob exame é legal, quanto à iniciativa que no caso é concorrente. É igualmente legal, quanto à competência, aliás expressa no art. 24, inc. VIII, da Lei Orgânica dos Municípios. Ademais, a reclassificação de um bem público e a sua alienação dependem, aquela, de lei, e esta, de autorização legislativa.

7. Observamos, porém, que as áreas públicas nos loteamentos, destinadas a sistema de circulação, à implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, não podem corresponder a menos de 35% (trinta e cinco por cento) da gleba, salvo nos loteamentos destinados ao uso industrial cujos lotes forem maiores que 15.000 m², caso em que a percentagem poderá ser reduzida (Lei 6.766/79, art. 4º, inc. I, § 1º). Isto não obstante, é certo que os elementos constantes da propositura não nos permitem afirmar que, aprovado o projeto de lei, as áreas remanescentes ficarão abaixo do percentual legal. A questão é de prova, questão esta que inspirou a aprovação do

*

Ass. P.M.



(Parecer A.J. nº 4.350 - fls. 3)

art. 114, inc. IX, do Regimento Interno.

8. Nosso parecer é, portanto, no sentido da legalidade da propositura quanto à iniciativa e à competência, com a ressalva de que, aprovado o projeto de lei, estará contrária a Lei Federal do Parcelamento do Solo Urbano, se se comprovar que a área remanescente for inferior ao mínimo legal.

9. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

10. Quorum: 2/3 dos membros da Câmara.

S.m.e

Jundiá, 07 de julho de 1988.


Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

*

mgrt

215 x 315 mm



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
54	5-1	VQ			7-7-8

= COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO =

- Parecer ao projeto de lei nº 4.613-

O SR. JOSE RIVELLI -Sr. Presidente e nobres srs. vereadoras, o Projeto de lei nº 4.613, do sr. Prefeito Municipal, que reclassifica e autoriza concessão de direito real de uso de área publica, situada no Jardim Samambaia, à Associação dos Propagandistas de Produtos Farmaceuticos da Região de Jundiaí.

Queria dizer que o projeto éo conforme manda o requisito da Casa, com a documentação necessaria e, portanto ao nosso ver, o projeto é legal e constitucional, porque realmente esse tipo de projeto é de iniciativa do sr. Prefeito.

Portanto, o nosso parecer é favoravel e nem poderia ser de outra forma porque nos sabemos muito bem que os propagandistas de remedios especialmente de Jundiaí, que pessoalmente eu conheço, porque trabalho no Posto de Saúde e sei o beneficio que eles trazem à população, não só remedios mas, às vezes tiram dinheiro dos seus bolsos ;portantol isso aqui será benefico para o municipio de Jundiaí. Daí, ser o nosso parecer favoravel, pedindo a v. exa. consulte ,os demais membros desta Comissão.

OoO

-Acompanham o parecer os srs. Pedro Osvaldo Baagim-Brancisco José Carbonari, com restrições, José Crupe.

OoO

O SR. PRESIDENTE -Aprovado o parecer.

*



Fls. 15
Proc. 16859
W

Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
54	5-2	VQ			7-7-8
<p>= COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO = - Parecer ao Projeto de lei n.4.613 -</p> <p>O SR. MIGUEL MOUBADDA HADDAD - Sr: Presiden te e nobres srs. vereadores, o Projeto de lei nº 4.613, oriun do do Executivo que reclassifica e autoriza concessão do direi to real de uso de área publica, situada no Jardim Samambaia, à As sociação dos Propagandistas de Produtos Farmaceuticos da Região de Jundiaí.</p> <p>A Assessoria Jurídica da Casa deu parecer 4.350, manifestoy-se no que diz respeito ao aspecto legal, tam bem a Comissão de Justiça, no mesmo sentido à emenda e o projeto que outorga à Associação dos Propagandistas de Prodítos Farma euticosa a concessão do direito real de uso pel prazo de vin te anos, estipulando inclusive de noventa dias a contar desta data a lavratura do respectivo contrato, estebelece o inicio da obra, o prazo um ano e concluida em dois, dispensando a concorren cia endo em vista relevantes interesse publico, tem por esta Comissão paracer favoravel e gostaria que v.exa. consuytasse os demais membros da Comissão.</p> <p style="text-align: center;">OOO</p> <p style="text-align: center;">-Acompanham o parecer os srs. vereadores:- Pedro Oswaldo Beagim-Lazaro Rosa -Jorge Nassif Haddad .-</p> <p style="text-align: center;">OOO</p> <p>O SR. PRESIDENTE -Aprovado o parecer.</p>					

*



Proc. 16.859

AUTÓGRAFO Nº 3.355

(Projeto de Lei nº 4.613)

Reclassifica e autoriza concessão do direito real de uso de área pública, situada no Jardim Samambaia, à Associação dos Propagandistas de Produtos Farmacêuticos da Região de Jundiaí.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a outorgar à ASSOCIAÇÃO DOS PROPAGANDISTAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DA REGIÃO DE JUNDIAÍ, concessão de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 20 (vinte) anos, da área de terreno abaixo descrita, conforme caracterização constante da planta anexa, pertencente ao patrimônio municipal, localizada na Avenida César Puglia, s/nº - área de equipamentos públicos, nº 1, no Jardim Samambaia, que ora fica desafetada da classe de bens públicos de uso comum do povo: "Inicia no ponto D, e segue 79,00 metros em reta até o ponto F; deflete à direita e segue 25,00 metros confrontando com a Cia. Fiação e Tecelagem Fides, até o ponto G; deflete à direita e segue 64,00 metros em reta até o ponto H; deflete à direita e segue 32,00 metros pelo alinhamento da Av. César Púglia, até o ponto D, inicial desta descrição. O perímetro aci



(Autógrafo nº 3.355 - fls. 02)

ma descrito encerra uma área de 1.664,50 metros quadrados."

Parágrafo único - A área de terreno referida neste artigo será utilizada pela entidade beneficiada para construção de sua sede.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da entrada em vigor desta lei, para assinatura do contrato respectivo.

Art. 3º - A entidade beneficiada se comprometerá, no instrumento a ser lavrado, a:

I - Iniciar as obras necessárias no prazo de 1 (um) ano e concluí-las dentro de 2 (dois) anos, sendo ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento de concessão de direito real de uso;

II - Não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo único - A inobservância das condições fixadas no artigo acarretará a invalidação do contrato de concessão de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º - Findo o prazo de concessão, o imóvel retornará ao patrimônio municipal, com as benfeitorias ou acessões nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º - Fica dispensada a concorrência, tendo em vista o relevante interesse público.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da entidade a ser favorecida.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de julho de mil novecentos e oitenta e oito (08.07.1988).

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 19
Proc. 16859
@W

OF. PM. 07.88.11.
Proc. 16.859

Em 8 de julho de 1988

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO Nº 3.355 do PROJETO DE LEI Nº 4.613, aprovado por este Legislativo na Sessão Extraordinária realizada no dia 7 do corrente mês.

Receba, mais, no ensejo, manifestações de mi nha elevada estima e apreço.


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

TSV



PROJETO DE LEI Nº 4.613
PROCESSO Nº 16.859
OFÍCIO P.M. Nº 07.88.11.

AUTÓGRAFO Nº 3.355

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

12/07/88

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME: ANA P. DE SOTILLO BOM

EXPEDIDOR: MÁRIO

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

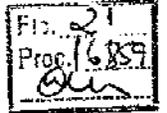
02/08/88

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 376/88

Proc. nº 13.205/88

03466 JUL88 N1423

PROTOCOLO GERAL
Jundiá, 25 de julho de 1988.

JUNTE-SE.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Presidente
28-7-88

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.613, bem como cópia da Lei nº 3.209, promulgada em 13 de julho de 1988, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

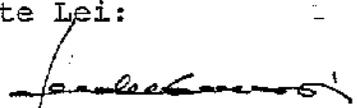
na.-



Proc. 16.859

GP, em 13.07.88

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do
Município de Jundiaí, PROMULGO
a seguinte Lei:


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.355

(Projeto de Lei nº 4.613)

Reclassifica e autoriza concessão do direito real de uso de área pública, situada no Jardim Samambaia, à Associação dos Propagandistas de Produtos Farmacêuticos da Região de Jundiaí.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a outorgar à ASSOCIAÇÃO DOS PROPAGANDISTAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DA REGIÃO DE JUNDIAÍ, concessão de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 20 (vinte) anos, da área de terreno abaixo descrita, conforme caracterização constante da planta anexa, pertencente ao patrimônio municipal, localizada na Avenida César Puglia, s/nº - área de equipamentos públicos, nº 1, no Jardim Samambaia, que ora fica desafetada da classe de bens públicos de uso comum do povo: "Inicia no ponto D, e segue 79,00 metros em reta até o ponto E; deflete à direita e segue 25,00 metros confrontando com a Cia. Fiação e Tecelagem Fides, até o ponto G; deflete à direita e segue 64,00 metros em reta até o ponto H; deflete à direita e segue 32,00 metros pelo alinhamento da Av. César Púglia, até o ponto D, inicial desta descrição. O perímetro aci



(Autógrafo nº 3.355 - fls. 02)

ma descrito encerra uma área de 1.664,50 metros quadrados."

Parágrafo único - A área de terreno referida neste artigo será utilizada pela entidade beneficiada para construção de sua sede.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da entrada em vigor desta lei, para assinatura do contrato respectivo.

Art. 3º - A entidade beneficiada se comprometerá, no instrumento a ser lavrado, a:

I - Iniciar as obras necessárias no prazo de 1 (um) ano e concluí-las dentro de 2 (dois) anos, sendo ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento de concessão de direito real de uso;

II - Não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo único - A inobservância das condições fixadas no artigo acarretará a invalidação do contrato de concessão de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º - Findo o prazo de concessão, o imóvel retornará ao patrimônio municipal, com as benfeitorias ou acessões nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º - Fica dispensada a concorrência, tendo em vista o relevante interesse público.

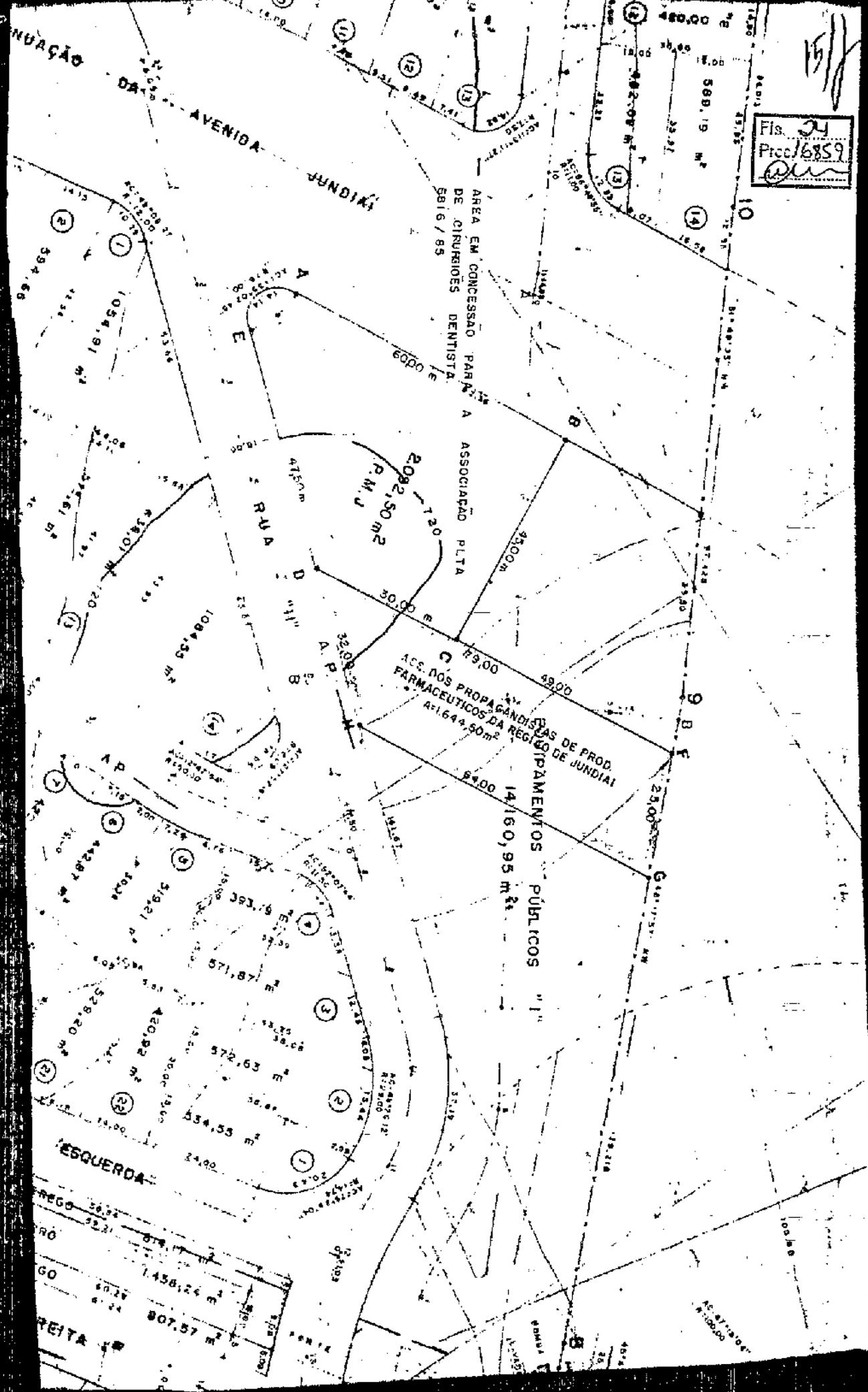
Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da entidade a ser favorecida.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de julho de mil novecentos e oitenta e oito (08.07.1988).

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

Fls. 24
Proc. 6859
[Signature]



AVENIDA JUNDIAÍ

AREA EM CONCESSAO PARA A ASSOCIACAO PLTA DE CIRURGIOS DENTISTAS 5816 / 85

ASSOCIACAO PLTA DE CIRURGIOS DENTISTAS 2092,50 m² P.M. J

ACC. DOS PROPAGANDISTAS DE PROD. FARMACEUTICOS DA REGIÃO DE JUNDIAÍ 14160,95 m²

PIPAMENTOS PÚBLICOS "I"

ESQUERDA

REGO 1458,24 m²
RO 807,57 m²
GO
REITA



IOM 19.07.88

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 25
Proc. 16.859
P.M.

LEI Nº 3.209 DE 13 DE JULHO DE 1988

Reclassifica e autoriza concessão do direito real de uso de área pública, situada no Jardim Samambaia, à Associação dos Propagandistas de Produtos Farmacêuticos da Região de Jundiaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 07 de julho de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a outorgar à ASSOCIAÇÃO DOS PROPAGANDISTAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DA REGIÃO DE JUNDIAÍ, concessão de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 20 (vinte) anos, da área de terreno abaixo descrita - conforme caracterização constante da planta anexa, pertencente ao patrimônio municipal, localizada na Avenida César Púglia, - s/nº - área de equipamentos públicos, nº 1, no Jardim Samambaia, que ora fica desafetada da classe de bens públicos de uso comum do povo: "Inicia no ponto D, e segue 79,00 metros em reta até o ponto F; deflete à direita e segue 25,00 metros com frontando com a Cia Fiação e Tecelagem Fides, até o ponto G; deflete à direita e segue 64,00 metros em reta até o ponto H; deflete à direita e segue 32,00 metros pelo alinhamento da Av. César Púglia, até o ponto D, inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 1.664,50 metros quadrados."

Parágrafo único - A área de terreno referida neste artigo será utilizada pela entidade beneficiada para construção de sua sede.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, -



a contar da data da entrada em vigor desta lei, para assinatura do contrato respectivo.

Art. 3º - A entidade beneficiada se comprometerá, no instrumento a ser lavrado, a:

I - Iniciar as obras necessárias no prazo de 1 (um) ano e concluí-las dentro de 2 (dois) anos, sendo ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento de concessão de direito real de uso;

II - Não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

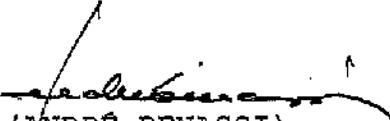
Parágrafo único - A inobservância das condições fixadas no artigo acarretará a invalidação do contrato de concessão de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º - Findo o prazo de concessão, o imóvel retornará ao patrimônio municipal, com as benfeitorias ou acessões nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º - Fica dispensada a concorrência, tendo em vista o relevante interesse público.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da entidade a ser favorecida.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Ju



rídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos treze dias -
do mês de julho de mil novecentos e oitenta e oito.

Adoniro José Moreira

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

mabp

Fls. 28
Proc. 16859
W

AVENIDA JUNDIAI

AREA EM CONCESSAO PARA A ASSOCIACAO PLTA DE CIRURGIOS DENTISTAS 9818 / 85

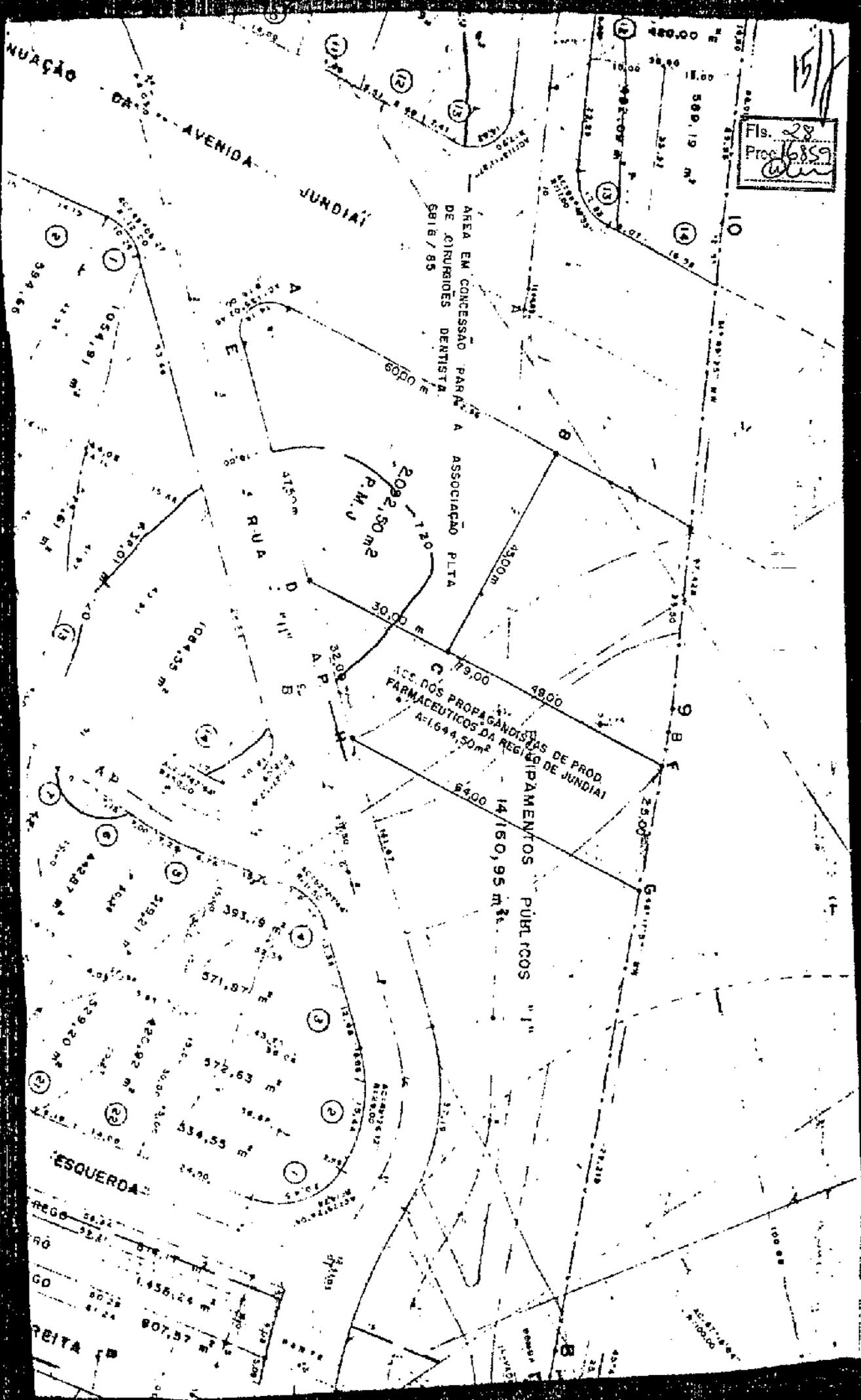
2092,50 m² P.M.U.

ACE. DOS PROPAGANDISTAS DE PROD. FARMACEUTICOS DA REG. DE JUNDIAI 14.160,95 m² A-1.644,50 m²

ESTAB. DE PROD. FARMACEUTICOS PUBLICOS "1"

ESQUERDA

REGO 54,32
RO 32,41
GO 20,22
REITA 807,57 m²



LEI N.º 3.209 DE 13 DE JULHO DE 1988

Reclassifica e autoriza concessão do direito real de uso de área pública, situada no Jardim Samambaia, à Associação dos Propagandistas de Produtos Farmacêuticos da Região de Jundiá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 07 de julho de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — fica o Município autorizado a outorgar à ASSOCIAÇÃO DOS PROPAGANDISTAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DA REGIÃO DE JUNDIAÍ, concessão de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 20 (vinte) anos, da área de terreno abaixo descrita conforme caracterização constante da planta anexa, pertencente ao patrimônio municipal, localizada na Avenida César Púgna, s/n.º — área de equipamentos públicos, n.º 1, no Jardim Samambaia, que ora fica desafetada da classe de bens públicos de uso comum do povo: "Inicia no ponto D, e segue 79,00 metros em reta até o ponto F; deflete à direita e segue 25,00 metros confrontando com a clá Fiarção e Tecelagem Fides, até o ponto G; deflete à direita e segue 64,00 metros em reta até o ponto H; deflete à direita e segue 32,00 metros pelo alinhamento da Av. César Púgna, até o ponto D, inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 1.664,50 metros quadrados".

Parágrafo único — A área de terreno referida neste artigo será utilizada pela entidade beneficiada para construção de sua sede.

Art. 2.º — Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da entrada em vigor desta lei, para assinatura do contrato respectivo.

Art. 3.º — A entidade beneficiada se comprometerá, no instrumento a ser lavrado, a:

I — Iniciar as obras necessárias no prazo de 1 (um) ano e concluí-las dentro de 2 (dois) anos, sendo ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento de concessão de direito real de uso;

II — Não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo único — A inobservância das condições fixadas no artigo acarretará a invalidação do contrato de concessão de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4.º — Findo o prazo de concessão, o imóvel retornará ao patrimônio municipal, com as benfeitorias ou acessões nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5.º — Fica dispensada a concorrência, tendo em vista o relevante interesse público.

Art. 6.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da entidade a ser favorecida.

Art. 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos treze dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e oito.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário Municipal de
Negócios Jurídicos

